



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 395

Altera valor locativo.

O Cidadão JOSÉ SCARDINI, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela B - Imposto Predial, sobre o valor locativo, da Lei nº 363 do Código Tributário.

Art. 2º - O valor locativo para casa própria, terá o limite médio, em relação as zonas, de acordo com a Lei Municipal de nº 36 de 25/10/955.:

1ª zona -	CR\$ 5.000,00
2ª zona -	CR\$ 4.000,00
3ª zona -	CR\$ 3.000,00
4ª zona -	CR\$ 2.000,00

Art. 3º - Os bairros Filomena, Beira Rio e São Vicente, ficarão na base da 3ª zona.

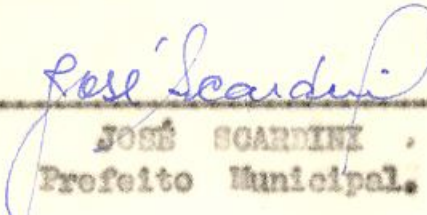
Art. 4º - As casas alugadas serão cobradas este tributo, de acordo com o aluguel, na base de 10% (dez por cento, sobre o mesmo.

Art. 5º - As casas de pessoas reconhecidamente pobres, poderão ser isentas de imposto predial.

§ Único - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 13 de novembro de 1.964.


JOSE SCARDINI
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria no livro próprio.
Publicada nesta data.


EUNICE SIMÕES BARBOSA

Secretária